

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

# Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2019 - Edição nº 489

## **SUMÁRIO**

- LEI Nº 571/2019.
- LEI Nº 572/2019.
- RESOLUÇÃO Nº 05/2019 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO CNPJ 13.894.886/0001-06

#### LEI Nº 571/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

A Câmara Municipal de Manoel Vitorino — Bahia, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a nomear o Estádio Municipal para: Estádio Municipal Prefeito Renato de Alencar Vilar.
- **Art. 2º** Qualquer ampliação no âmbito deste empreendimento esportivo passará a integrar a denominação constante no Art. 1º.
- **Art. 3º** Após a entrada em vigência desta Lei, adotará o Poder Executivo, todas as providências para o seu cumprimento, inclusive, com a imediata identificação citando o nome conforme consta no Art. 1º.
- **Art. 4º -** Todas as despesas eventualmente surgidas para o cumprimento desta Lei correrão pelas dotações, atividades elemento de despesa própria, assim distinguida pelo Poder Executivo.
- **Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, 10 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

#### **Manoel Silvany Barros**

Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro, MANOEL VITORINO - BAHIA TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO CNPJ 13.894.886/0001-06

#### LEI Nº 572/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

A Câmara Municipal de Manoel Vitorino — Bahia, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

- **Art. 1º -** Fica declarada de Utilidade Pública, a "Associação dos Cavaleiros e Corredores de Manoel Vitorino A C M V."
- **Art. 2º** A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.
- **Parágrafo 1º.** A entidade referida no art. 1º deverá oficializar à Câmara Municipal, com a mesma data, do encaminhamento ao Poder Executivo do relatório circunstanciado.
- **Parágrafo 2º.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.
- **Art. 3º** Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:
- I deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;
- II substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;
- IV quando eleger nova diretoria, após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro, MANOEL VITORINO - BAHIA TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000





# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO CNPJ 13.894.886/0001-06

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- **Art. 1º** O Poder Público Municipal elaborará regulamento da presente lei, naquilo que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.
- **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, 10 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

#### **Manoel Silvany Barros**

Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro, MANOEL VITORINO - BAHIA TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000







#### RESOLUÇÃO Nº 05/2019 DE JULHO DE 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei nº301/97 de janeiro de 1997:

Considerando o Decreto n º 5.085, de maio de 2014, que define as ações continuadas de assistência social:

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de Dezembro de 2017, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que o atrigo 3º da lei 8.742.de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providencias;

Considerando o Resolução CNAS Nº 14, de 15 de maio de 2014, que Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselho de Assistência Social;

Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Orgânica da Assistência Social, da Política Nacional de Assistência Social, da Norma Operacional Básica- NOB e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação afins,

#### Resolve:

**Art. 1º** A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência social é a autorização de funcionamento no âmbito da Politica Nacional de Assistência Social.



Art. 2º Cabe aos Conselhos de Assistência Social acompanhar, discutir e em caminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Art. 3º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefício socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programas, projeto e benefício socioassistenciais aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Art. 4º Fica aprovado à inscrição Municipal para as instituições – DESENVOLVIDA, AGENCIA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, numero de inscrição 20.438.501/0001-61.

-INSTITUTO DE FORMAÇÃO CIDADÃ SÃO FRANCISCO DE ASSIS, numero de inscrição 09.375.172/0001-14.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Alvaci Pereira da Silva

Presidente (CMAS).